



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA
☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: falvorninha@gmail.com

Regulamento da Feira de Antiquidades, Velharias e Coleccionismo de Santana

Preâmbulo

As antiguidades, velharias e colecionáveis, são valores representativos de identidades que se vão afirmando ao longo dos tempos e cuja perpetuação se deseja eterna.

Assiste -se na generalidade dos municípios a uma cada vez maior apetência pela realização de feiras especificamente destinadas à venda de antiguidades, velharias e coleccionismo.

A exposição para venda ou troca de objectos, testemunhos de vivências passadas, associa a este tipo de feiras uma componente lúdica relevante, o que tem vindo a provocar um interesse crescente e alargado de públicos variados, ciosos de preservar memórias futuras.

Entende -se assim como fundamental a organização de uma Feira de Antiquidades, Velharias e Coleccionismo, na Freguesia de Alvorninha com o objetivo de promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado e conseqüente incentivo ao colecionismo. Com a sua dinamização pretende-se ainda contribuir para o aumento da oferta cultural da Freguesia, assim como do Concelho.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a proposta para Regulamento da Feira de Antiquidades, Velharias e Coleccionismo de Alvorninha.

“Feira de Antiquidades, Velharias e Coleccionismo de SANTANA”, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiquidades, Velharias e Coleccionismo de SANTANA.

Artigo 2.º

Objeto

1 — A Feira é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Alvorninha que, não obstante se enquadrar na atividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas que sejam o mais remotas possível.

2 — A Feira destina-se **exclusivamente à venda de objetos antigos, históricos e colecionáveis.**



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA

☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: alvorninha@gmail.com

3 — Em **caso algum será permitida a venda** de objetos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade, velharia ou colecionável, nomeadamente, os seguintes:

- a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

- c) Combustíveis de qualquer tipo;
- d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
- e) Materiais de construção civil;
- f) Animais vivos ou mortos,
- g) Plantas
- h) Roupas, Chinelos ou qualquer tipo de calçado.
- i) Atoalhados, têxteis-Lar, Lavores ou Malhas modernas.
- j) Bijuterias, Óculos de Sol ou Acessórios de Moda.
- k) Artesanato.
- l) Tatuagens, Piercings ou Têrêrês.
- m) Ferro Velho ou Sucata.
- n) Qualquer tipo de Objecto, Artigo Doméstico ou Eletrodoméstico moderno.
- o) Quaisquer outros artigos, quando novos e/ou não enquadráveis no conceito e no posicionamento pretendido, pela organização (Junta de Freguesia de Alvorninha)..

Artigo 3.º

Local

- 1 — A Feira realiza -se no Mercado de Santana – Santana.
- 2 — Os espaços de venda existentes são os que constam no **(anexo 1)** ao presente regulamento, devidamente numerados, e só esses são considerados espaços de venda.

Artigo 4.º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

- 1 — A Feira realiza -se no primeiro domingo de cada mês.
- 2 — É da competência da Junta de Freguesia de Alvorninha a alteração da periodicidade ou do horário de funcionamento da Feira, bem como o cancelamento ou a realização de Feiras de Antiguidades, Velharias e Coleccionismo extraordinárias, sujeitas a especificações próprias.
- 3 — O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:
Das 08h30 às 15h00, de Janeiro a Dezembro.
- 4 — O Cancelamento, atraso na abertura da Feira ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos Expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos, nem a devolução das taxas liquidadas.
- 5 — Caso ocorra algum dos factos previstos na alínea anterior, o Expositor será compensado em igual número de dia(s) já pagos e não usufruídos.

Artigo 5.º

Condições de Participação

- 1 — Apenas poderão participar na Feira:



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA

☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: alvorninha@gmail.com

- a) Os expositores que tenham efetuado previamente a sua inscrição na Junta de Freguesia de Alvorninha, sendo SEMPRE obrigatória a apresentação do Cartão Identificativo de SANTANA, nos dias de Feira.
- b) Os expositores que tenham procedido antecipadamente ao pagamento da taxa respectiva.
- c) Os Expositores que sejam portadores do título de exercício da atividade devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, nos termos do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16/01.

2 — O pedido de atribuição de espaço de venda na Feira deverá ser apresentado na Junta de Freguesia de Alvorninha, através do preenchimento do requerimento respetivo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Alvorninha ou no site.

3 — Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento de **1,50€/mt linear**.

4 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Alvorninha (e/ou a pessoa(s) com competências delegadas), a apreciação do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, podendo indeferir o pedido que não se enquadre nos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo fundamentado, não seja considerado ou não seja enquadrável no conceito de antiguidade, velharia ou colecionável.

5 — A atribuição do espaço de venda na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.

6 — A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada dos pedidos e é limitada à área disponível.

Artigo 6.º

Ocupação de espaços de venda

1 — A ocupação dos espaços de venda pelos expositores será pessoal, precária, limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A ocupação dos espaços de venda na Feira será efetuada nos termos seguintes:

a) Cada expositor terá um espaço numerado que lhe será atribuído com o deferimento do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira e devidamente identificado em mapa próprio e consultável;

3 — O espaço mínimo de venda a atribuir é de 6 metros lineares.

4 — O espaço pode ser maior, mas sempre em múltiplos de 3 mts lineares, até ao máximo de 12 metros lineares.

5 — A alteração do espaço de venda atribuído, depende de autorização prévia do Presidente da Junta de Freguesia de Alvorninha ou a pessoa com competências delegadas.

6 — Os espaços de venda devem ser ocupados pelos expositores até ao horário de abertura da feira.

7 — Se os responsáveis pela organização e fiscalização da feira verificarem na abertura da feira que existem espaços de venda que não foram ocupados, poderão ceder a título excepcional os espaços livres a outro expositor, que se apresente na Feira, desde que tenha efectuado inscrição antecipada, pelos meios e canais disponibilizados pela Junta de Freguesia de Alvorninha e no estrito cumprimento do seu Regulamento,

Artigo 7.º

Ocupação no dia da Feira



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA
☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: falvorninha@gmail.com

1 — Para efeitos de fiscalização, cada expositor deverá ser portador, no dia da Feira, do cartão de expositor, que titula a ocupação do espaço atribuído, sem o qual não lhe será permitida a respectiva ocupação.

2 — Em caso de não apresentação do Cartão, deverá o Expositor confirmar a sua identidade, à chegada, apresentando documentação de identificação válida, sendo-lhe passada uma “guia” para esse mesmo dia.

3 — No caso de presença “Ocasional/sem lugar fixo”, será fornecido ao Expositor, pela organização da Feira, um comprovativo de pagamento que servirá para a sua participação nesse dia, exclusivamente.

Artigo 8.º

Modo de ocupação dos espaços de venda

1 — É da responsabilidade do expositor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos destinados à venda.

2 — As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.

3 — A estrutura das bancas tem que ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos, árvores ou muros.

4 — O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira, salvo por motivos de força maior e devidamente autorizados pela organização da Feira.

Artigo 9.º

Obrigações dos expositores

1 — É obrigação do Expositor:

- a) Ocupar o seu espaço até á hora de abertura da Feira;
- b) Respeitar rigorosamente os limites do espaço de venda atribuído;
- c) Apresentar o Cartão de Expositor sempre que tal for solicitado pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira;
- d) Zelar pela segurança das suas peças;
- e) Comparecer assiduamente às Feiras, devendo justificar as suas faltas;
- f) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral, cumprindo as indicações pontuais e com todas as normas deste regulamento que, em ordem da boa organização e funcionamento da Feira, lhe sejam dadas.

2 — Ao abandonar a Feira, cada expositor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados, sendo que a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas

Artigo 10.º

Expositores



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA
☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: alvorninha@gmail.com

1 — A organização da Feira privilegia a participação de expositores regulares, sem excluir os interessados numa presença pontual, desde que existam espaços de venda disponíveis, assim como o estrito cumprimento de todas as normas do regulamento desta Feira.

2 — Os Expositores podem ser:

a) Fixos: aqueles que revelam tal interesse e apresentem pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, antecipadamente, e com pagamento prévio efectuado.

b) Ocasionais: aqueles a quem são atribuídos os espaços de venda não ocupados pelos Expositores fixos ou outros disponíveis, pressupondo sempre e obrigatoriamente a inscrição prévia e antecipada na Junta de Freguesia de Alvorninha.

3 — As taxas a cobrar aos expositores ocasionais serão efetuadas no dia da ocupação, sendo-lhes entregue o comprovativo de pagamento, que servirá exclusivamente para a sua presença, nesse mesmo dia.

4 — Estas presenças ocasionais não conferem o direito a lugar fixo, independentemente do número de vezes que tal suceda, cabendo à Junta de Freguesia a atribuição e comunicação de lugar fixo.

Artigo 11.º Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos fixados;

b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;

c) Por grave incumprimento dos deveres e obrigações do expositor;

d) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

e) Por violação, pontual ou reiterada, pelo regulamento e normas de funcionamento da feira;

f) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o objeto da feira.

g) Por todo e qualquer acto que prejudique a imagem, o bom nome, bom ambiente e prestígio que se pretende para esta Feira.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias eventualmente já pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 12.º Declaração da Caducidade e Sanções

A caducidade do direito à ocupação do espaço de venda previsto no número anterior, opera de forma automática, sem que tal implique a audiência prévia do Expositor, ficando desta forma, como sanção, impedidos de participar nas feiras seguintes, de forma temporária ou permanente, conforme decisão da Junta de Freguesia de Alvorninha.

Artigo 13.º Taxas e Pagamento

1 — As Taxas a aplicar são as fixadas pela Junta de Freguesia de Alvorninha, no Regulamento de **Taxas e Licenças**.



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVORNINHA

✉ Rua António Filipe, 2500-334 – ALVORNINHA
☎ Tel.: 262930548 📠 Fax: 262930478 📧 e-mail: falvorninha@gmail.com

2 — O pagamento da taxa de ocupação do espaço é sempre anterior á entrada no recinto da Feira.

3 — A autorização de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito.

4 — É obrigatória a apresentação da documentação de autorização de ocupação do espaço de venda sempre que solicitada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira, ou ainda por quaisquer agentes da autoridade ou outras pessoas com competência delegada para o efeito.

Artigo 14.º

Publicidade e Outras Atividades

1 — A Junta de Freguesia de Alvorninha assegurará a publicidade e divulgação da Feira pelos meios de comunicação locais e regionais, Redes Sociais, assim como a colocação de lonas e placards em locais de elevada visibilidade, cartazes, flyers, etc, de forma a assegurar a sua ampla divulgação e sucesso.

2 — Não é permitido aos Expositores a utilização de qualquer forma de publicidade sonora no decurso da Feira, seja ela vocal ou amplificada.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — A leitura, conhecimento, entendimento, aceitação e rigoroso cumprimento deste regulamento é obrigatória, não sendo aceite em caso algum o argumento de desconhecimento do mesmo.

2 — Em caso de dúvidas, omissões e/ou no incumprimento do estipulado neste Regulamento, cabe á Junta de Freguesia de Alvorninha, na sua condição de Organizador e Responsável Máximo, a análise e decisão, assim como a aplicação de eventual sanção.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor ao primeiro dia útil após a sua publicação nos termos gerais.

Aprovado em reunião do Executivo da Freguesia 15/06/2023

Aprovado em Assembleia de Freguesia ___/___/_____